

INDICE DO ESTATUDO DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE MARIA AMÉLIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E PRAZO - Artigo 1º

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS - Artigos 2º e 3º

DOS DIRETOS DOS ASSOCIADOS - Artigo 4º.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS - Artigo 5º.

DA EXCLUSÃO DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO - Artigo 6º.

DAS RESPONSABILIDADES DE ASSOCIADOS - Artigo 7º.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 8º.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

COMPETÊNCIA - Artigos 9º, 10º

REUNIÃO ART. 11º

CONVOCAÇÃO Arts. 12º, 13º

DA DIRETORIA - Artigo 14º

DA COMPETENCIA DA DIRETORIA / Forma de Eleição - Artigo 15º

VACÂNCIA - Artigo 16º

DAS COMPETENCIAS DOS CARGOS DE DIREÇÃO

DIRETOR PRESIDENTE - Artigo 17º

DIRETOR VICE PRESIDENTE - Artigo 18º

PRIMEIRO DIRETOR SECRETÁRIO - Artigo 19º

PRIMEIRO DIRETOR TESOUREIRO - Artigo 20º

SEGUNDO DIRETOR SECRETÁRIO - Artigo 21º

SEGUNDO DIRETOR TESOUREIRO - Artigo 21º

DIRETOR DOUTRINÁRIO - Artigo 22º

DO CONSELHO FISCAL E COMPETENCIA - Artigos 23º 24º

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

204219

Registro:

ABC
D

DAS ELEIÇÕES -

Artigo 25º

CAPÍTULO IV

Dos Recursos Financeiros e do Patrimônio -

Artigo 26º

DO PATRIMÔNIO -

Artigos 30º e 31º

DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO -

Artigo 32º

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

REMUNERAÇÃO – VEDAÇÃO -

Artigo 33º

REFORMA DO ESTATUTO -

Artigo 34º

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

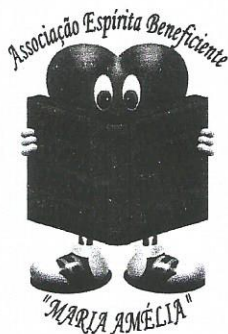
204218

Registro:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Associação Espírita Beneficente " M A R I A A M É L I A "

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 1.799 de 22-12-69
Registrada sob nº 276 em 18-06-69 – Cartório de Registro Civil de São Bernardo do Campo – CGC
(MF) 59.159.723/0001-80
Filiada à Federação Espírita de São Paulo sob nº 218 ↔ Secretaria de Promoção Social sob nº 2.724
– R.C.P.J. nº 713
Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, 2.295 – CEP 09850-300 – Jd. Belita – S.B. Campo

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E PRAZO

ARTIGO 1º. - A Associação Espírita Beneficente Maria Amélia, fundada em 05/10/1966 com seus atos constitutivos registrados no Primeiro Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 276 do Livro "A" em 18 de junho de 1962, tem sede na Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco nº. 2.295, Jardim Belita em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter religioso, filantrópico e cultural, sem quaisquer fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e tem os seguintes objetivos:

- a) O estudo, a prática e a divulgação da Doutrina Espírita como ciência, filosofia e religião, nos moldes da Codificação de Allan Kardec;
- b) A evangelização do ser humano, conforme preceitua o "Evangelho Segundo o Espiritismo",
- c) A atuação na área de assistência social, a prática da caridade como dever social e princípio da moral cristã e como exercício pleno da solidariedade e respeito ao próximo, e
- d) Manter uma biblioteca espírita.


Parágrafo único: é expressamente vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, bem como, não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instrutores, benfeitores, associados ou equivalentes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

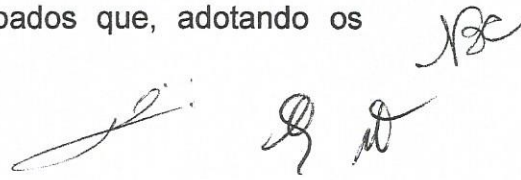
DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS:

ARTIGO 2º. - A Associação compor-se-á de ilimitado número de associados, pessoas físicas, maiores de 18 anos ou emancipados que, adotando os

 OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

204218

Registro:



princípios da Doutrina Espírita, a ela se associem com aceitação das obrigações decorrentes desse ato.

ARTIGO 3º. Dividem-se os associados nas seguintes categorias:

a) Voluntário: é aquele associado que participa das atividades da associação, doando de seu tempo em tarefas filantrópicas e sem fins lucrativos, assistenciais benevolentes e ou espirituais; com contribuições monetárias fixas, ou avulsas, sem, contudo, ter direito a voto e ou participação em assembleias e cargos eletivos;

b) Contribuinte: é aquele associado que contribui monetariamente, dando o apoio necessário a manutenção material da associação, na forma fixada pela Diretoria, com direito a voto - após o período de carência de 01 (um) ano nesta categoria - em eventuais assembleias, porém, sem direito a candidatar-se aos cargos eletivos.

c) Efetivo: é aquele associado que já tendo concluído todos os cursos doutrinários ministrados pela associação e, sendo frequentadores há mais de 07 (sete) anos **ininterruptamente** e, esteja emprestando sua colaboração monetária à associação em caráter gratuito, mensal e consecutivo - seja indicado para esta categoria pôr um associado efetivo e aceito pela Diretoria em exercício - adquirindo, assim o direito a voto em eventuais assembleias, podendo candidatar-se a cargos de conselho fiscal, Secretário e dirigentes de atividades, observada a exceção aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, para os quais devem ser observados os requisitos contidos no Parágrafo Terceiro da cláusula 4ª.

PARÁGRAFO 1º - A qualidade de associado é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da associação.

PARÁGRAFO 2º - Os associados não serão reembolsados das contribuições **que** realizaram, seja por ocasião da fundação da associação, de sua manutenção cotidiana, de suas benfeitorias, ou que, mesmo tendo deixado a condição de associado tenha realizado alguma contribuição posteriormente em favor da mesma.

DOS DIRETOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º - São direitos dos associados:

a) Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões, observadas as exigências contidas no artigo 3º e suas alíneas;

b) Sugerir à Diretoria, pôr escrito, medidas ou providências que contribuam para o aperfeiçoamento operacional do Centro Espírita, bem como denunciar

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

204219

Registro:

J. G. R. JBC

qualquer irregularidade ou resolução que fira as suas normas estatutárias ou regimentais;

c) O associado contribuinte e ou efetivo, em pleno gozo de seus direitos, poderá, votar e convocar Assembleia Geral nos termos dos artigos 11 e 12.

d) Ser candidato aos cargos de Presidente, vice-presidente e ou Tesoureiro; nos termos do contido no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo Único: Somente poderá ser candidato aos cargos de Presidente, vice-presidente e ou Tesoureiro o associado que se enquadrar na categoria de "Efetivo" e contar no mínimo com 10 (Dez) anos de associado, ininterruptos;

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - São deveres de todos os associados:

a) Estudar a Codificação Kardequiana, pautando seus atos dentro dos preceitos da moral cristã;

b) Acatar, aceitar e cumprir decisões dos órgãos dirigentes da associação, para os encargos que lhes forem atribuídos na qualidade de associados e ou tarefeiros voluntários;

c) Contribuir com a mensalidade monetária, de forma ininterrupta, para a manutenção e desenvolvimento da associação com observância no artigo 3º, com valor por este previamente ofertado e registrado perante a secretaria da associação para fins contábeis;

d) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; e

e) Combater qualquer propaganda política, religiosa, ou terapias alternativas que não se coadunem com a doutrina espírita;

PARÁGRAFO Primeiro: o associado que deixar de quitar a sua contribuição monetária mês a mês, ficará na condição de inadimplente por apenas 03 (três) meses, sendo que após este período, caso não efetue a quitação integral do débito da contribuição, perderá seu enquadramento na categoria de associado contribuinte e ou efetivo, salvo motivos de força maior devidamente aprovado e deliberados pela Diretoria.

Parágrafo Segundo: o associado que for desenquadrado da categoria de contribuinte e ou efetivo nos termos previstos no parágrafo anterior, somente poderá retomar a sua condição de associado na categoria de "Contribuinte", devendo cumprir novo período de carência de 12 (doze) meses, conforme estabelecido pela alínea "b" do artigo 3º (terceiro).

DA EXCLUSÃO DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

ARTIGO 6º - O associado será excluído do quadro social quando:

- a) Deliberadamente solicitar sua exclusão;
- b) Praticar qualquer ato contrário a este estatuto ou que seja moral ou materialmente lesivos à associação;
- c) Deixar de recolher a contribuição monetária pôr período de 03 (três) meses consecutivos e ou intercalados, sem a existência de caso fortuito ou força maior, tais como, desemprego, doenças, catástrofes naturais, e outros justificáveis.
- d) Deixar de frequentar a associação periodicamente pôr um período maior que 06 (seis) meses, sem justificativa, caso fortuito ou motivo de força maior, tais como, desemprego, doenças, catástrofes naturais, etc.;

Parágrafo único – Compete à Diretoria deliberar sobre a exclusão de associado, garantindo-lhe amplo direito de defesa através de recurso impresso protocolado diretamente na diretoria, formulado pelo associado excluído, e com a aprovação em Assembleia Geral.

DAS RESPONSABILIDADES DE ASSOCIADOS

ARTIGO 7º - Os associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela associação, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de atos culposos ou dolosos.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria; e
- c) Conselho Fiscal

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

204219

Registro:

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 9º - A assembleia Geral órgão soberano será constituída pelos associados, Contribuintes e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 10º - Compete à assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Destituir os membros da Diretoria e ou do Conselho Fiscal (pelos motivos que incorrerem no desvio de verbas, bem como, desvio de finalidade inseridas no **ARTIGO 1º**), ou em caso de condenação criminal transitada em julgado;

[Handwritten signatures]

- c) Decidir sobre as reformas do presente estatuto;
- d) Decidir sobre a extinção da associação;
- e) Decidir sobre a conveniência de alterar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, com observância no artigo 30 (trinta);
- f) Aprovar o Regimento interno;
- g) Deliberar sobre a proposta de Plano anual, Relatório das Atividades, e Balanço Patrimonial, após aprovação do Conselho Fiscal;
- h) Deliberar, em grau de recurso sobre a exclusão de associados.

ARTIGO 11º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

- a) anualmente, para aprovar o Balanço Geral de exercício, o Plano de Atividades e o Relatório Anual de atividades;
- b) trienalmente, para eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 12º - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão, quando convocadas pela Diretoria, Conselho Fiscal ou pôr requerimento de um quinto (1/5) dos associados com direito a voto, para tratar, exclusivamente dos assuntos constantes de sua pauta.

ARTIGO 13º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após da primeira, com qualquer número de associados presentes.

PARÁGRAFO Primeiro: - Para as deliberações a que se referem os itens "b", "c" e "d" do **ARTIGO 10** será necessária a concordância de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia especialmente convocada para a finalidade, devendo estar presentes em primeira convocação a maioria absoluta dos associados e um terço (1/3) em segunda convocação.

PARÁGRAFO 2º: - A convocação da assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e da extraordinária com antecedência mínima de (sete) dias, pôr meio de edital afixado em local visível na sede da associação e comunicação verbal nas tribunas antes dos inícios das reuniões semanais. Devendo no edital constar a pauta a ser discutida e, quando da eleição, de novos dirigentes, os nomes dos candidatos e respectivos cargos.

b) Da Diretoria

ARTIGO 14º - A Diretoria será constituída pelos seguintes cargos:

01 (um) Diretor Presidente,

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

204218

Registro:



- 01 (um) Diretor Vice-Presidente,
- 01 (um) Diretor Primeiro Secretário,
- 01 (um) Diretor Segundo Secretário,
- 01 (um) Diretor Primeiro Tesoureiro,
- 01 (um) Diretor Segundo Tesoureiro,
- 01 (um) Diretor Doutrinário.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

204219

Registro:

DA COMPETENCIA DA DIRETORIA

ARTIGO 15º - Compete à diretoria:

- a) elaborar e executar o programa anual de atividades assistenciais e espirituais conforme as necessidades da associação;
- b) contratar e demitir funcionários;
- c) criar coordenadorias e departamentos específicos, conforme as necessidades, podendo um mesmo coordenador acumular mais de um departamento;
- d) designar, substituir ou dispensar os coordenadores dos departamentos.

PARÁGRAFO 1º. A Diretoria será eleita e empossada pela assembleia Geral Ordinária para um mandato de 3 (três) anos, permitida duas reeleições consecutivas.

ARTIGO 16º - O cargo de Diretor ficará vago pôr:

- a) Óbito;
- b) Renúncia;
- c) Ausência, pôr três vezes consecutivas, sem justificativa aceita pelos demais membros da Diretoria ou afastamento voluntário justificado superior a cinquenta pôr cento das reuniões ordinárias anuais; e
- d) Destituição por atos incompatíveis com as finalidades da associação ou desinteresse pelas suas atividades.

Parágrafo único: Os cargos vagos serão preenchidos de conformidade com os artigos subsequentes. Caberá à assembleia Geral decidir sobre a destituição, assegurando-se ao interessado amplo direito de defesa.

DAS COMPETENCIAS DOS CARGOS DE DIREÇÃO

ARTIGO 17º - Compete ao Diretor Presidente:



- a) Representar a associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.
- b) Dirigir as reuniões da Diretoria e instalar as Assembleias Gerais, cujas convocações lhe compete fazer, ressalvados os direitos de convocação pelos associados ou demais membros da Diretoria;
- c) Acompanhar e supervisionar as atividades de todos os departamentos instalados.
- d) Firmar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível em Bancos, destinados à aquisição ou alienação de bens móveis e ou imóveis e quaisquer outros documentos em nome da associação;
- e) Praticar todos os atos inerentes ao seu cargo.

ARTIGO 18º - Compete ao Diretor Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, auxiliando na administração da associação;
- b) Coordenar e administrar o patrimônio da associação;
- c) Assumir o mandato até o seu final em caso de vacância.

ARTIGO 19º - Compete ao Primeiro Diretor Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- b) Organizar o livro dos associados e emitir correspondência em nome da associação.
- c) Coordenar os serviços administrativos da Secretaria.
- d) Redigir as Atas de Reuniões de Diretoria e de Assembleias Gerais responsabilizando-se pelos seus registros.
- e) Elaborar os Relatórios de Atividades e os Planos de Atividades anuais;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

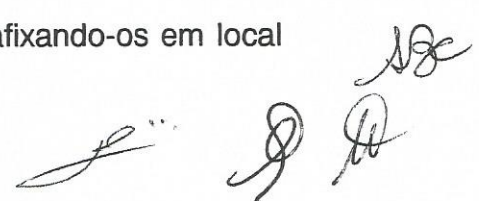
ARTIGO 20º - Compete ao Primeiro Diretor Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados assinando, juntamente com o Presidente, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível em bancos.
- c) Elaborar a Proposta Orçamentária e o Balanço anual, afixando-os em local visível para conhecimento de todos;

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

204219

Registro:



- d) Conservar sob a sua guarda a responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- e) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pela assembleia Geral, Diretoria ou Conselho Fiscal;
- f) Administrar os fundos e rendas da Associação conjuntamente com o Presidente;
- g) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

ARTIGO 21º - Compete ao Segundo Diretor Secretário e Segundo Diretor Tesoureiro:

- a) Substituir os primeiros em suas ausências ou impedimentos.
- b) Prestar toda a colaboração necessária nas tarefas dos primeiros, apresentando-lhes sugestões para melhor organização e produtividade dos trabalhos;
- c) Assumir o seu mandato em caso de vacância.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

204219

ARTIGO 22º - Compete ao Diretor Doutrinário:

Registro:

1. Coordenar as atividades relacionadas aos Estudos Doutrinários, nas áreas: Infantil, Mocidade e Adulta, zelando pelos preceitos cristãos definidos pela Doutrina Espírita;
2. Planeja e organizar a realização de cursos regulares, seminários, etc., objetivando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento moral dos participantes e frequentadores da associação.

c) Do Conselho Fiscal

ARTIGO 23º - O conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela mesma assembleia Geral que eleger a Diretoria, para um período de 3 (três) anos, permitida duas reeleições consecutivas.

Parágrafo único – Os suplentes prestarão toda a colaboração necessária ao trabalho dos efetivos e os substituirão em suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os documentos e livros em uso pela Diretoria, levantando quaisquer irregularidades e fazendo a respectiva comunicação à própria Diretoria ou à assembleia Geral, conforme o caso.
- b) Emitir pareceres escritos sobre qualquer matéria relacionada com o setor financeiro da associação;
- c) Supervisionar e emitir, sempre pôr escrito, pareceres sobre a evolução doutrinária da associação.

[Handwritten signatures and initials]

d) Analisar o balanço geral de encerramento do exercício, submetendo o relatório final e apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 25º - Com antecedência de 60 (sessenta) dias, será formada uma equipe denominada de "Comissão da Eleição", integrada por 05 (cinco) associados Efetivos, em pleno direito de seus exercícios estatutários, cuja aprovação destes se dará em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para tal finalidade, com participação de 2/3 dos associados, com direito a sem vínculo direto a votos, em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo Primeiro: a finalidade única e exclusiva da comissão será de organizar as eleições, indicando o nome de cada um dos candidatos e respectivo cargo a que está se candidatando, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para realização da eleição, que será sempre no mês de setembro, para que possa constar do edital de convocação

Parágrafo Segundo: Os integrantes da Comissão da Eleição não poderão ser candidatos a eleição e respectivas chapas concorrentes,

Parágrafo Terceiro: A comissão terá caráter voluntário e temporário até o termino da apuração de votos,

Parágrafo Quarto: Os candidatos aos cargos efetivos deverão apresentar as suas chapas completas, com Diretoria e Conselho Fiscal à Comissão com prazo de até 31 (trinta e um) dias antes da data da Votação, previamente divulgada pela Diretoria em Edital de convocação das Eleições nos termos deste estatuto,

Parágrafo Quinto: A Comissão terá, ainda como competência a verificação da identidade dos candidatos aos cargos eletivos, efetuando a devida verificação juntamente com os registros dos associados perante a Secretaria da associação, da sua elegibilidade ao cargo pretendido, observando primordialmente, dentre outros requisitos, a sua condição de associado, seu tempo de contribuição monetária efetiva e ininterrupta mensal, bem com, o seu tempo de categoria de associado para o respectivo cargo pretendido, para que **possa constar do edital de convocação.**

Parágrafo Sexto: As Eleições serão realizadas no mês de setembro de cada Triênio, mediante Edital de convocação expedido e afixado nas principais áreas de circulação da Instituição.


CAPÍTULO IV

Dos Recursos Financeiros e do Patrimônio

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
RUA CARLOS DE CAMPO, 100 - SP

204219

Registro:

The bottom right of the page contains several handwritten signatures and stamps. There is a large, stylized signature that appears to be 'ABC' written over a diagonal line. Below it, there are several other smaller, less legible signatures and initials, including one that looks like 'ABc' and another that looks like 'AB'. There are also some faint, illegible markings and what appears to be a date or number '204219' written above the signatures.

ARTIGO 26º - Os recursos necessários para a manutenção da associação poderão ser obtidos:

- a) Das Contribuições monetárias dos associados;
- b) Do produto proveniente de campanhas, festividades ou outra arrecadação lícita de fundos;
- c) De eventuais subvenções dos poderes públicos de doações de terceiros; ou
- d) De quaisquer outras fontes de renda lícitas, auferidas com o único objetivo de dar à associação condições de atender às suas finalidades.

Parágrafo Primeiro: A totalidade da renda ou receita auferida pela associação poderá ser aplicada na constituição, conservação e ampliação do patrimônio social e das obras filantrópicas, estritamente para cumprimento dos seus objetivos sociais, bem como na expansão de suas atividades, sempre dentro do país.

Parágrafo Segundo: a associação poderá manter um fundo de reserva estimado de 20% da arrecadação mensal, em conta corrente e ou poupança livre, para cumprimento das finalidades descritas no parágrafo primeiro desta cláusula e ou, para uso quando da deliberação da diretoria quando dos períodos de arrecadação insuficiente para fazer frente as necessidades financeiras da associação e ou quando da ocorrência de despesas extraordinárias para manutenção do patrimônio e ou de outra atividade de cunho social assistencial da mesma.

ARTIGO 27º - A associação poderá manter contas bancárias, cujos saldos deverão ser aplicados em qualquer modalidade de investimento seguro que melhor remunere o capital aplicado, com vistas a evitar a desatualização do mesmo, quando este não tiver melhor destino.


ARTIGO 28º - A associação manterá escrituração de suas receitas, bem como de seu ativo e passivo de forma a demonstrar a perfeita exatidão financeira de suas atividades.

ARTIGO 29º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

DO PATRIMÔNIO

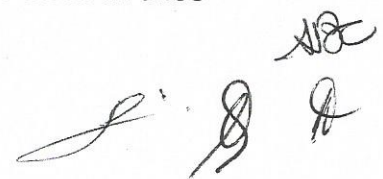
ARTIGO 30º - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

ARTIGO 31º - Os bens imóveis da associação não poderão ser onerados, vendidos, permutados ou de qualquer forma alienados, sem autorização da assembleia Geral, convocada especialmente para essa finalidade e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários.

 OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

204219

Registro:





DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 32º - Em caso de dissolução da associação, pôr absoluta falta de meios para continuar funcionando, pôr sentença judicial irrecorrível, ou pôr deliberação de mais de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em assembleia Geral convocada especialmente para esta finalidade, a totalidade de seu patrimônio se reverterá em benefício de outra entidade espírita, legalmente constituída [Registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social], funcionando na localidade ou, em falta desta, à outra associação espírita indicada pelo Órgão Federativo Espírita do Estado ou, ainda, indicada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

ARTIGO 33º - É vedada a remuneração bem como a distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer espécie a diretores, conselheiros, associados em geral e demais colaboradores da associação sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único: a associação poderá contratar empregados diretamente, mediante remuneração nos termos da legislação trabalhista vigente, desde que aprovado em Assembleia Geral, cuja finalidade seja de atender as necessidades imperiosas da mesma, na ausência de serviços voluntários de tarefeiros e associados.

ARTIGO 34º - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, pela assembleia Geral desde que as reformas não atinjam, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito à natureza espírita da associação, a não vitaliciedade dos cargos e funções e a destinação social, sempre espírita do patrimônio.

São Bernardo do Campo, 03 de Setembro de 2015.

Assinaturas



RICARDO MARCOS CAMPOS

Diretor Presidente

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

204219

Registro:

Iran Solange Ribeiro Liessi
IRANI SOLANGE RIBEIRO LIESSI

Diretor Vice-Presidente

Sueli Biazoto da Costa
SUELI BIAZOTO DA COSTA

Segunda Tesoureira

[Signature]
DR. SANDRO ANDRÉ COPCINSKI

OAB/SP 114.443

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

204218

Registro:

[Signature]
JBC

[Signature]